

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RURAL
DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DA MÉDIA SOROCABANA -
ASSOCANA - REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2023**

Estatuto da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DA MÉDIA SOROCABANA, alterado, consolidado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de abril de 2023:

Capítulo I - Denominação, sede, natureza, duração e finalidade.

Artigo 1º:

Associação Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana do Vale do Paranapanema, constituída aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 1977 (um mil, novecentos e setenta e sete), é uma sociedade civil de direito privado, de intuítos não econômicos, com sede e foro na cidade de Assis-SP, na Avenida Félix de Castro, nº 1.180, CEP 19.813-700, tendo por finalidade precípua defender, amparar e orientar os Produtores Rurais que representa.

Parágrafo Primeiro – Associação Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana do Vale do Paranapanema, será identificada pela sigla “ASSOCANA”, que obrigatoriamente deverá constar de todos seus impressos e emblemas.

Parágrafo Segundo – A ASSOCANA terá abrangência e atuação na região do Vale do Paranapanema, em um raio de 200 Km da sua sede social.

Parágrafo Terceiro - Para fins deste Estatuto, consideram-se Produtores Rurais, os fornecedores ou plantadores de cana-de-açúcar e culturas afins, pessoas físicas ou jurídicas, sociedades de fato, os consórcios e condomínios agrícolas, que cultivem em terras próprias ou de terceiros, em sistemas de parceria agrícola ou arrendamento, bem como os que possuem quotas ou de qualquer outro modo forneça cana-de-açúcar ou culturas afins para indústrias de bioenergia.

Artigo 2º:

O prazo de duração da ASSOCANA é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro é de 1º de abril de cada ano até 31 de março do ano seguinte.

Artigo 3º:

a) Constituem objetivos da ASSOCANA:

b) promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar à vida econômica dos Produtores Rurais associados;

c) integrar entidades para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômicos-financeiros, jurídicos, sociais, técnico e políticos;

d) manter departamentos para a prestação de serviços e orientação de defesa dos interesses dos Produtores Rurais que representa e de seus associados, podendo assinar e fazer Convênios com instituições de interesse e uso de seus associados;

e) acompanhar e difundir entre seus associados conceitos e práticas de desenvolvimento sustentável, acompanhando a legislação relativa a assuntos ambientais, prevenção de incêndios, proteção à fauna e flora e recursos hídricos, visando à responsabilidade socioambiental, podendo integrar entidades para o estudo e a pesquisa científica desses assuntos;

f) divulgar, quando necessário, informações pertinentes à assuntos de interesse dos associados e da ASSOCANA;

g) colaborar com os Poderes Públicos no estudo e na resolução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com os interesses dos associados;

h) representar seus associados judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º, inciso, XXI, da Constituição Federal do Brasil, bem como perante órgãos públicos Municipal, Estadual e

Federal, bem como Federações e Associações, incluindo, mas não se limitando, a Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, a Organização de Plantadores de Cana da Região Centro- Sul do Brasil, nas indústrias do setor sucroenergético e/ou bioenergia de sua região de atuação e outras entidades particulares, cujas atividades, permanentes ou eventuais, possam contribuir para que a ASSOCANA atinja seus fins e com elas mantendo relações de cordialidade e cooperação, prestando, quando solicitada ou obrigada, toda e qualquer informação;

- i) integrar ou promover atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional que seja do interesse dos associados;
- j) participar ou organizar, por si ou em parceria e colaboração, debates, feiras, seminários, congressos e eventos que digam respeito às atividades e interesses dos associados e da própria ASSOCANA;
- k) congregar, para defesa dos interesses comuns, os Produtores Rurais, defendendo e pleiteando os direitos e interesses desses associados, incentivando-os, protegendo-os, expandindo o cultivo de suas culturas, e aprimorando-os em suas atividades;
- l) manter serviços de assistência técnica, social e de saúde aos associados, incluindo, mas não limitando, assistência médica, odontológica, recreativa, educacional e serviços sociais diversos, através de órgãos próprios ou de terceiros, aprovado pela Diretoria, ou em convênio com entidades regularmente constituídas, em benefício dos associados, empregados dos associados e seus dependentes, na área de atuação da ASSOCANA;
- m) orientar seus associados em negociações junto às indústrias do setor sucroenergético e/ou bioenergia e/ou empresas agrícolas, devendo, ainda, representar a coletividade dos Produtores Rurais associados junto às referidas entidades.
- n) orientar os associados em negociação de acordos coletivos com os sindicatos patronais e de trabalhadores.
- o) a ASSOCANA poderá prestar serviços a terceiros para otimização do uso de suas estrutura, equipe e instalações.

Parágrafo Primeiro: Para a prestação da assistência a que se refere a letra “k” deste artigo, e desde que haja viabilidade econômica, operacional e aprovado pela Diretoria da ASSOCANA, poderá criar postos e serviços em outras localidades fora de sua sede.

Parágrafo Segundo: A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em Departamentos, Comitês, Conselhos, filiais e unidades de prestação de serviços, temporários ou permanentes, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno aludido no Parágrafo Terceiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro: A ASSOCANA poderá ter um Regimento Interno e/ou Regimento Interno de Departamentos, Comitês ou Conselhos que, aprovado pela Diretoria, determinará sua estrutura e funcionamento.

Parágrafo Quarto: Para consecução de seus objetivos, a ASSOCANA, poderá, a critério da Diretoria:

- a) firmar convênios, contratos, termos de parcerias e de cooperação e articulação pela forma conveniente, com órgão municipal, estadual, federal, ou entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) formar parcerias com organizações da Sociedade Civil de interesse público, Poder Público, Comissões e Conselhos Municipais, Estaduais e Federal;
- c) elaborar programas e projetos de parcerias empresariais para gerar trabalho, renda e novos investimentos;
- d) firmar parcerias com instituições financeiras, no sentido de facilitação dos associados ao acesso de linha de créditos e serviços bancários com taxas diferenciadas; e,
- e) firmar compromissos com as indústrias do setor sucroenergético e/ou bioenergia, empresas agrícolas e outras nas quais o associado tenha relação jurídica, para a realização de retenção das taxas associativas do associado, por ocasião da venda de produção agrícola, e repasses à ASSOCANA.

Capítulo II - Dos Sócios:

Artigo 4º:

Poderão fazer parte do quadro social os Produtores Rurais que exerçam as atividades descritas no parágrafo terceiro do artigo primeiro deste Estatuto, na área de abrangência e atuação da ASSOCANA.

Parágrafo Primeiro: a entidade será constituída de número ilimitado de associados;

Parágrafo Segundo: Cada pessoa jurídica, sociedade de fato, consórcio, condomínio associado terá direito a um voto, que será pessoal, devendo ser representada pela pessoa natural a quem incumbir a sua representação, ou por procurador com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: só terão direito ao voto o sócio que cumulativamente:

- a) satisfaça os requisitos do Artigo 1º e seu parágrafo terceiro deste Estatuto;
- b) tenham ingressado na ASSOCANA há pelo menos um mês antes da data de realização da Assembleia Geral em que for exercer seu direito de voto;
- c) não esteja em débito com a entidade;
- d) esteja recolhendo regularmente as taxas associativas correspondentes aos serviços que utiliza.

Parágrafo Quarto: são considerados fundadores os associados que assinaram a Ata de Constituição.

Parágrafo Quinto: os associados não-fundadores ingressarão no quadro social da ASSOCANA, através de um dos seguintes meios:

- a) diretamente, através do preenchimento de proposta de admissão endereçada ao Presidente;
- b) indiretamente, através do recolhimento de taxa associativa, de acordo com o parágrafo oitavo

Parágrafo Sexto: Em ambos os casos, o ingresso do associado deverá ser apreciado pela Diretoria e registrado o ingresso em Ata, incluindo o associado no quadro social da ASSOCANA.

Parágrafo Sétimo: Da decisão da Diretoria, não aceitando a admissão de associado, caberá recurso, em última instância, à Assembléia Geral imediatamente posterior.

Parágrafo Oitavo: As taxas associativas são constituídas de: (a) taxa institucional; (b) taxa de serviço agrícola; e, (c) taxa de assistência social. As taxas mencionadas nas letras (b) e (c) são facultativas ao associado, sendo devidas apenas na hipótese do associado optar pelos serviços vinculados às referidas taxas. A taxa mencionada na letra (a) é obrigatória para todos os associados.

Parágrafo Nono: Será de competência da Diretoria a definição dos valores das taxas mencionadas no parágrafo anterior, devendo adotar como base de cálculo para efeitos de valoração, o orçamento anual da ASSOCANA, devendo as taxas serem aprovadas por Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo dez: As taxas associativas serão devidas pelo associado por Unidades de Produção, entendidas como tais os fundos agrícolas e as áreas destinadas à exploração extrativa agrícola pelo associado com objetivo de venda da cultura às indústrias do setor sucroenergético e/ou bioenergia, independentemente da modalidade de comercialização.

Parágrafo onze: As taxas associativas serão vinculadas e, portanto, devidas por inscrição do Produtor Rural no CNPJ e/ou CADESP de cada Unidade de Produção.

Parágrafo doze: O associado, desde já autoriza as Industriais a reter os valores referentes às taxas e repassá-las à ASSOCANA.

Artigo 5º:

O direito de voto do associado, na impossibilidade de sua presença, poderá ser exercido por procurador legalmente habilitado, não podendo, entretanto, um procurador representar mais de um associado votante.

Artigo 6º:

Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º:

São direitos e deveres dos associados:

- a) votar e ser votado nas deliberações da ASSOCANA, desde que atenda ao parágrafo terceiro do Artigo 4º e tenha sido incluído no quadro social, na forma prevista no Artigo 4º, Parágrafo Quinto;
- b) comparecer às assembleias, debatendo as matérias da ordem do dia e sobre elas deliberarem;
- c) promover conferências de interesse da classe na sede da ASSOCANA ou em outro local aprovado pela Diretoria;
- d) aceitar e desempenhar, com zelo e diligência, cargos ou funções para que for eleito ou designado;
- e) utilizar os serviços que a ASSOCANA estiver habilitada a prestar, nas condições por esta estabelecidas, inclusive quanto à organização de projetos, plantas, orçamentos e instalações agrícolas, bem como ao fornecimento de quaisquer produtos ou materiais agrícolas;
- f) solicitar da ASSOCANA que pleiteie ou defenda, perante os Poderes Públicos ou quaisquer outras entidades, princípios ou direitos que, embora de interesse local, possam beneficiar Produtores Rurais de qualquer região do País;
- g) pedir demissão do quadro social; e,
- h) recolher as taxas correspondentes aos serviços que utiliza.

Parágrafo Primeiro: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Segundo: A ASSOCANA poderá cobrar judicialmente o associado inadimplente com as taxas associativas correspondentes aos serviços que utiliza.

Artigo 8º:

A exclusão do associado será feita:

- a) por vontade própria, mediante pedido escrito de demissão dirigida ao Presidente;
- b) em face da perda de qualquer das qualidades previstas no artigo 1º (primeiro) e seus parágrafos;
- c) por inadimplência das taxas associativas; e,
- d) em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: da decisão da Diretoria excluindo o associado, caberá recurso, em última instância, para a assembleia geral imediatamente posterior;

Parágrafo Segundo: o associado que se retirar da ASSOCANA na forma prevista no "caput" deste artigo, letras "a" e "b", poderão ser por ela readmitidos desde que preencham as qualidades exigidas no parágrafo terceiro do artigo 1º (primeiro). Já o associado que for excluído em razão da letra "c" do "caput" deste artigo, poderá ser readmitido desde que realize o pagamento integral das taxas associativas inadimplidas, devidamente corrigidas.

Parágrafo Terceiro: o associado que pedir demissão do quadro social ficará obrigado ao recolhimento da(s) taxa(s) associativa até o final do ano-safra em que apresentou seu pedido de demissão. De forma igual, o associado que solicitar dispensa de recolhimento de alguma taxa associativa, se o pedido for justificável e aprovado pela Diretoria, só gerará dispensa do recolhimento após o final do ano-safra em que apresentou o pedido.

Capítulo III - Da Administração:

Artigo 9º:

A Associação será administrada por uma Diretoria composta por nove membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente um Diretor Tesoureiro e seis Diretores Adjuntos eleitos dentre os sócios pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: será obrigatória e renovação de, no mínimo, 2 (dois) dos Diretores por ocasião das eleições de Diretoria.

Parágrafo Segundo: os membros da Diretoria serão reembolsados das despesas decorrentes de atividades para tratar de assunto de interesse da Associação junto à órgãos públicos, particulares e pessoas ligadas ou de interesse para a classe;

Parágrafo Terceiro: exceto pelo reembolso previsto no parágrafo segundo deste artigo, a entidade não remunera os membros da Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma e

Parágrafo Quarto: A Diretoria não poderá ser composta por parentes entre si em primeiro grau.

Artigo 10º:

O mandato da diretoria é de três anos e os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre Eleição de Diretoria dar posse imediata a esta ou estipular data para a posse, não podendo, neste caso, a posse exceder a trinta dias da data da eleição.

Artigo 11º:

Compete a Diretoria:

- a) administrar a Associação, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento;
- b) aceitar, recusar e excluir sócios;
- c) autorizar despesas de acordo com os orçamentos anuais,
- d) empossar a nova Diretoria e, quando necessário, convocar as assembleias gerais extraordinárias;
- e) zelar pelo patrimônio da Associação e aceitar doações ou legados;
- f) aprovar o regimento interno da Associação e suas reformulações, definindo a competência dos órgãos que a integram; e
- g) admitir, contratar e demitir o pessoal necessário ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Primeiro: a Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exija, por convocação do Presidente ou de dois dos demais Diretores, podendo deliberar validamente com a presença de cinco Diretores.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão lavradas em Atas ou Ficha Sumariada de Deliberação de Diretoria, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 12º:

Compete, individualmente ao Diretor Presidente:

- a) representar a ASSOCANA ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, nessa qualidade e com aprovação da Diretoria, constituir, em nome da ASSOCANA procuradores que a representem para os fins especificados nos mandatos que vier a outorgar;
- b) executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleia Gerais;
- d) apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) assinar as atas de reuniões e a correspondência da ASSOCANA com os demais órgãos de classe e com os Poderes Públicos e, com o Diretor Tesoureiro, tudo quanto se refira à movimentação de valores de qualquer espécie pertencentes à ASSOCANA, inclusive emitindo e endossando cheques;
- f) convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal;
- g) fixar as datas de reuniões da Diretoria;
- h) representar a ASSOCANA perante demais Associações e Federações; e
- i) admitir, contratar e demitir o pessoal necessário ao funcionamento da ASSOCANA, bem como fixar as respectivas remunerações e atribuições do cargo.

Parágrafo Único: na execução de suas atividades, o Diretor Presidente e a Diretoria serão auxiliados por um Diretor Executivo, o qual será subordinado à Diretoria e Conselho Fiscal e ao qual caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) comunicar e implementar a visão, a missão e os valores da ASSOCANA, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global;
- b) juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, implementar o plano estratégico que orienta a direção da ASSOCANA;
- c) supervisionar a operação completa da ASSOCANA de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos;
- d) solicitar à Diretoria serviços de consultoria e assessoria, quando necessários;
- e) cumprir as diretrizes e metas fixadas pela Diretoria de forma eficiente e transparente observando sempre as boas práticas de governança corporativa;
- f) supervisionar as operações e as atividades da ASSOCANA junto com a Diretoria;
- g) acompanhar, regular e tempestivamente, o estado econômico-financeiro da ASSOCANA;
- h) informar, tempestivamente, a Diretoria a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- i) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da ASSOCANA de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- j) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos gerentes ou que ocupem cargos equivalentes;
- k) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários e imobiliários da ASSOCANA;
- l) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral, Diretoria e/ou Conselho Fiscal e/ou pelo Diretor Presidente.
- m) elaborar o orçamento, em conjunto com a equipe financeira, para aprovação pela Diretoria.
- n) representar a ASSOCANA para responsabilidades e atividades na comunidade local, no estado e no país quando solicitado e/ou substituindo a presidência;
- o) executar transações financeiras quando necessário, sempre junto com no mínimo um Diretor;
- p) providenciar para que os demonstrativos mensais e anuais, inclusive de contabilidade, sejam apresentados à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia, no devido tempo;
- q) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, e Associados os esclarecimentos solicitados;
- r) responsabilizar-se pelos contatos com associações congêneres, órgãos públicos e particulares, repartições governamentais e outras de interesse da ASSOCANA;

Artigo 13º:

Compete ao Vice-Presidente acompanhar, assessorar e assistir os trabalhos do Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Artigo 14º:

Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as rendas da Associação, fornecendo os respectivos recibos, bem como emitir e endossar cheques e assinar outros documentos relativos ao movimento de valores da Associação, sempre com a assinatura conjunta com a do Presidente ou do Vice-Presidente;
- b) pagar as despesas autorizadas e manter os valores sob sua guarda em estabelecimento de crédito que a Diretoria determinar;
- c) apresentar, mensalmente, à Diretoria, balancetes financeiros e, anualmente, o balanço e contas anuais, financeiros e patrimoniais, para serem apreciados pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal; e
- d) prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º:

Compete ao Diretor Adjunto indicado pela Diretoria substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º:

Compete aos Diretores Adjuntos:

- a) participar das Reuniões da Diretoria, deliberando sobre todos os assuntos atinentes à mesma;
- b) representar os interesses dos diversos segmentos de produtores de cana de açúcar junto às unidades industriais da área de ação da entidade, propondo gestões para a defesa dos interesses econômicos destes segmentos;
- c) sugerir ações para o cumprimento das finalidades da associação e
- d) cumprir com zelo e diligência o cargo que lhe for atribuído por deliberação da Diretoria.

Artigo 17º

A Diretoria, em reunião da maioria dos seus membros e mediante decisão unânime, poderá declarar vago o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria.

Parágrafo Único: até trinta dias após declarada a vaga e se esta impossibilitar a administração normal da associação, será aplicada a disposição prevista no Artigo 32º do presente estatuto.

Artigo 18º:

São inelegíveis para os cargos de Diretoria:

- a) os menores de vinte e um anos;
- b) os analfabetos;
- c) os incapazes, como tais definidos pela lei civil;
- d) os residentes fora da área de ação da Associação;
- e) os associados que mantenham vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço de qualquer espécie com a Associação;
- f) as pessoas que, embora satisfazendo as condições do Artigo 1º e seu parágrafo terceiro, sejam proprietários, sócios ou gestores de indústrias açucareiras, alcooleiras ou aguardenteiras;
- g) os pais, filhos, e os irmãos dos proprietários, sócios ou gestores de indústrias açucareiras,

alcooleiras ou aguardenteiras;

h) os associados que mantenham contrato de trabalho ou de prestação de serviços de qualquer natureza com indústrias açucareiras, alcooleiras e aguardenteiras;

i) os associados em débito com a entidade e

j) os associados que não contribuam para a associação com nenhuma das taxas estabelecidas pela assembleia geral da entidade e/ou pela legislação.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:

Artigo 19º:

A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído de cinco membros, podendo deliberar com a presença de três ou mais membros, e que, sem remuneração de qualquer espécie, terá as seguintes atribuições:

a) examinar o balanço, inventário, contas e relatórios da Diretoria e sobre eles emitir parecer;

b) fiscalizar a exata aplicação dos fundos da Associação;

c) emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeta à sua apreciação e que estejam compreendidos no âmbito de sua ação fiscalizadora e

d) Convocar Assembleia Gerais, conforme Artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente, pela Assembleia Geral que efetuar também a eleição da Diretoria e seu mandato será independente e concomitante ao dessa.

Artigo 20º:

São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

a) os menores de vinte e um anos;

b) os analfabetos;

c) os incapazes, como tais definidos pela Lei Civil;

d) os associados que mantenham vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços de qualquer espécie com a Associação e

e) os parentes em primeiro grau de membro da Diretoria

f) os associados que não contribuam para a associação com nenhuma das taxas estabelecidas pela assembleia geral da entidade e/ou pela legislação.

Capítulo V - Das Assembleias Gerais:

Artigo 21º:

A entidade é constituída por uma assembleia geral, formada por todos os seus sócios. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer do primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exija.

Artigo 22º:

A assembleia geral ordinária tratará, exclusivamente, de apreciar e deliberar sobre balanço, contas e relatório da Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal respectivo, definirá as modalidades e valores das taxas a serem recolhidas pelos associados e, nas épocas próprias, da eleição de Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: a eleição para Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada através de inscrição de chapas, distintas para cada instância. Não serão aceitas candidaturas isoladas para cargo ou cargos.

Parágrafo Segundo: para garantia da gestão democrática da associação, a(s) chapa(s) para Diretoria obrigatoriamente deverão ser compostas por produtores de cana da maioria simples das unidades industriais na área de ação da entidade, sendo indeferidas aquelas chapas que não atenderem a esta disposição.

Parágrafo Terceiro As chapas para Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser inscritas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas da hora da realização da Assembleia em primeira convocação, através de requerimento ao Presidente da entidade, o qual, após verificar o impedimento, ou não dos candidatos, deferirá ou não o pedido.

Parágrafo Quarto: Do indeferimento de(as) chapa(s) caberá recurso à Assembleia, que deverá deliberar sobre o assunto no dia da eleição, antes da realização da votação.

Parágrafo Quinto: no caso de não ocorrer o registro de chapa(s) para concorrer(em), fica prorrogado o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, período em que a Diretoria convocará novo pleito para eleição das instâncias

Artigo 23º:

O “quorum” para a instalação das assembleias gerais será de metade mais um dos sócios votantes, em primeira convocação, e de qualquer número de sócios votantes em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo Único: É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária alterar o estatuto social, caso em que não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de 20 (vinte) associados votantes em segunda convocação, uma hora após a primeira, sendo exigido, para que suas deliberações sejam válidas o voto concorde da maioria dos presentes.

Artigo 24º:

As assembleias gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da ASSOCANA ou por quem suas vezes fizer, ou por um quinto (1/5) dos associados, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos, ou ainda por dois membros do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser realizada pelos seguintes meios: (i) carta-circular; (ii) publicação do edital na sede social da ASSOCANA; (iii) publicação no site da ASSOCANA; (iv) comunicação digital através de mídias sociais; devendo que consignar, especificamente, a data, horário e a matéria da ordem do dia.

Artigo 25º:

As deliberações da assembleia geral, quando não for exigido quorum especial, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 26º:

As votações serão simbólicas, nominais, ou secretas, conforme a assembleia o deliberar.

Parágrafo Único: os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão votar nas assembleias que deliberarem sobre balanço e contas anuais.

Artigo 27º:

É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição de(os) membro(os) da Diretoria e/ou Conselho Fiscal. Deliberada a destituição, a Assembleia deverá se

reunir extraordinariamente no prazo máximo de trinta dias, por auto-convocação de Diretores remanescentes, se houver, para eleger membros substitutos, que completem o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único: A assembleia convocada para o fim estabelecido no caput deste artigo não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de um sexto dos associados votantes em segunda convocação, uma hora após a primeira, sendo exigido, para que suas deliberações sejam válidas o voto concorde de dois terços dos presentes

Capítulo VI - Do patrimônio e dos fundos sociais:

Artigo 28º:

O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis ou de qualquer outra natureza, que a ela tenham sido doados ou legados ou por ela tenham sido adquiridos com seus fundos disponíveis.

Artigo 29º:

Os fundos disponíveis serão depositados em estabelecimentos de crédito idôneos ou aplicados na aquisição de bens a juízo da Diretoria.

Artigo 30º:

Os fundos da Associação serão constituídos pelos saldos resultantes de suas atividades, por suas rendas patrimoniais e por subvenções, auxílios, donativos e legados, que eventualmente venha a receber, pelas taxas específicas aprovadas em Assembleia Geral, pelas receitas de reembolso de serviços prestados a associados ou particulares, pelas rendas eventuais, bem como por contribuições ou taxas que, porventura, venham a lhe ser destinadas.

Artigo 31º:

Os bens constitutivos do patrimônio e os valores que representam os fundos da Associação não poderão ser aplicados em operações estranhas às finalidades da Associação.

Parágrafo Único: eventuais disponibilidades financeiras poderão ser aplicadas em entidades financeiras reconhecidas pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de preservar os recursos para atendimento dos objetivos sociais e assegurar o mesmo valor aquisitivo destes fundos. Tais operações financeiras, desde que não prejudiquem o plano assistencial estabelecido, serão realizadas pela Diretoria e sob fiscalização do Conselho Fiscal.

Capítulo VII - Das disposições gerais:

Artigo 32º:

Verificando-se na Diretoria um número de vagas que impossibilite a administração normal da Associação, qualquer dos Diretores remanescentes, atendida a ordem estabelecida no artigo 9º (nono) deste estatuto, convocará, dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência das referidas vagas, a assembleia geral extraordinária para preenchê-las pelo restante do mandato dos substituídos.

Artigo 33º:

A Associação se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, sendo exigido, para que suas deliberações sejam válidas, o voto concorde de dois terços dos presentes.

Artigo 34º:

Deliberada a dissolução, o liquidante eleito, sob fiscalização do Conselho Fiscal eleito para acompanhar a liquidação, após solver as dívidas e obrigações sociais, observado o disposto no Artigo 61 do Código Civil, reverterá o restante do patrimônio social em benefício de uma instituição congênere, de fins idênticos ou semelhantes, se outro destino não for previsto na legislação então vigente.

Artigo 35º:

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Capítulo VIII - Das disposições transitórias:

Artigo 36º:

Fica criado o cargo de Presidente de Honra da Associação, com mandato vitalício, a ser preenchido pela Assembleia Geral, homenageando associado que tenha prestado relevantes serviços para a entidade, cargo que terá, como finalidade principal, representar a Associação, por delegação da Diretoria, em solenidades públicas ou reuniões, divulgando e defendendo as finalidades da Associação.

Artigo 37º:

Este estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da sede social da Associação.

Bruno Garcia Moreira
Presidente

Lucas Camilo Alcova Nogueira
OAB/SP 214.348